TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$004431/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/12/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR063133/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.121837/2022-45

DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.111972/2021-18

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MÉDICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - DATA BASE JULHO/2022

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), referente ao INPC acumulado no período de 01.07.2021 à 30.06.2022, aplicados sobre o salário-base da competência de Julho/2022, a ser pago em duas parcelas, sendo 6% (seis por cento) na folha de pagamento da competência do mês de Novembro/2022, e o percentual restante para completar o índice negociado na folha de pagamento da competência de Abril/2023, ambos sem retroatividade.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento do mês de Novembro/2022 deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo segundo - As empresas públicas que administrativamente não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento do mês de Novembro/2022 deverão fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo terceiro - Tendo em vista que o pagamento do INPC não ocorrerá de forma retroativa à database da categoria (1º de Julho de 2022), bem como não se avançou, até o presente momento, na compensação das diferenças salariais em relação ao período das datas-bases anteriores, as partes,

durante a vigência da CCT 2021/2023, envidarão esforços no sentido de buscarem a reposição salarial correspondente a estes períodos.

Parágrafo quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento e promoções poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2022 – Referente ao período de apuração de 1º/07/2021 à 30/06/2022, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

- a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de dezembro de 2022, devendo apresentar a folha da competência de novembro de 2022, já reajustada.
- b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo ser paga em duas parcelas de 3% (três por cento), com vencimentos até o dia 10 de dezembro de 2022 e 10 de maio de 2023, devendo apresentar a folha das competências novembro de 2022 e abril de 2023 respectivamente.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails:andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2022, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

MARCOS ROVINSKI PRESIDENTE SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

HENRI SIEGERT CHAZAN PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.